

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1.963.

VETADA.

*Rejeitada em 11-5-64
T.O.A. de 29-5-64*

LEI Nº 4.924, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

Cria o município de Portelândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Portelândia, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Mineiros.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Portelândia se subordinará à Comarca de Mineiros.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Portelândia, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 de dezembro de 1.963, 76º da República.

(D.O. de 13/12/63).

LEI Nº 4.925, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

Cria o município de Maurilândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Maurilândia, que se constitui da área territorial do distrito de Garimpo do Rio Verdão, do município de Rio Verde.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito de Garimpo do Rio Verdão, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Maurilândia se subordinará à Comarca de Rio Verde.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Maurilândia, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 1.963.

(D.O. de 21/12/63).

LEI Nº 4.926, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

Cria o município de Flôres de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Flôres de Goiás, que se constitui da área territorial do atual distrito de Urutáguia, do município de Sítio d'Abadia.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito de Urutáguia, a que se atribuem fôros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Flôres de Goiás, se subordinará à Comarca de Sítio d'Abadia.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Flôres de Goiás, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 de dezembro de 1.963, 76º da República.

(D.O. de 12/12/63).

LEI Nº 4.927, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.
alterada pela lei nº 15.403, de 3-10-05
Cria o município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e sanciona a seguinte Lei: